



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### INDICAÇÃO N° 140/2020

**ANDERSON ELER**, Vereador deste Município, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo Arnóbio Pinheiros.

**Assunto:** Prorrogação do prazo de pagamento das responsabilidades fiscais no município.

O vereador, infra-assinado com assento nessa casa de leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante a vossa excelência, **indica:** que seja estudado a possibilidade da prorrogação do prazo do pagamento das responsabilidades fiscais no município, como:

- suspensão na cobrança do ISSQN por três meses;
- suspensão na cobrança do IPTU por três meses;
- suspensão na cobrança de ALVARÁ por três meses;
- postergação dos prazos por três meses, para entrega de declaração relativa aos tributos municipais;
- suspensão dos prazos por três meses para a prática de atos processuais no âmbito da secretaria municipal da fazenda;
- suspender a cobrança em dívida ativa por três meses.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, para combater os danos econômicos causados pela disseminação do novo CORONAVIRUS, sendo assim aliviar a pressão sobre famílias e pequenos negócios, visando garantir liquidez às empresas, assim suspendendo o pagamento de contribuições sociais pelo empregador. Muitas pessoas não estão trabalhando, estão sem fonte de renda, ou com sua renda reduzida. Sabemos que os tributos são necessários ao nosso município, mas a prioridade agora é saúde pública.

Assim justifica a presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2020.

**ANDERSON ELER**  
Vereador